

DE: Departamento de Contratos
PARA: Coordenadoria de Licitação

PROCESSO N.º 056/2024

CONTRATO Nº 110/2024

CONTRATADO: EMPRESA 37.603.809 ROSINEY RODRIGUES DA COSTA - ME

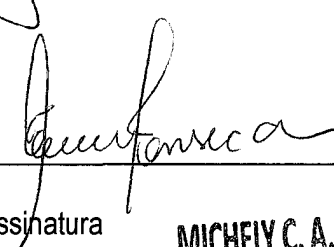
Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

- Contrato nº 110/2024;
- Publicação do Contrato;
- Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,


THIAGO JOSÉ DA COSTA
Gerência de Contratos

Recebi em 14 / 06 / 24


Assinatura

MICHELY C. A. FONSECA
Gerência de Licitação

CONTRATO Nº 110/2024

FLS. 188
PROC. 056/24
RUB. Gm

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
E A EMPRESA 37.603.809 ROSINEY RODRIGUES DA
COSTA - ME.

Inexigibilidade de Licitação sob nº 015/2024

Processo nº 056/2024

I – O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo Senhor **NIZAELO FLORES DE ALMEIDA**, brasileiro, Secretário de Educação, inscrito no CPF/MF sob nº 019.411.021-40, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº. 1507082 SSP/MS, com endereço administrativo na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 325, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa **37.603.809 ROSINEY RODRIGUES DA COSTA – ME**, com sede na Rua Jorge Nahas, nº 50, Bairro Vila Sobrinho, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 37.603.809/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Rosiney Rodrigues da Costa, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 786.299.931-20 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 157.1117 – SSP/MS, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

Nizael
H

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024, Processo nº 056/2024 em consonância com o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação artística musical de BANDA TG - TENTAÇÃO GERAL, para o evento alusivo “Arraiá de Ribas 2024” do município de Ribas do Rio Pardo/MS, nos dias 14 e 15 de junho de 2024.**

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato perfaz o total de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

3 - CLAUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos serviços contratados, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contrato por escopo.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. O Objeto contratado deverá ser executado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Do início da execução: No dia 14 de junho de 2024 sexta-feira o show terá início às 02h00min, assim como no sábado dia 15 de junho de 2024.
- b) A Banda musical deverá estar no local do evento com no mínimo 40 (quarenta) minutos de antecedência para que não ocorram atrasados;
- c) Caso esteja previsto atraso por parte da organização do evento, a equipe do contratado será avisada;
- d) Cada show deverá ter duração mínimo de 2h00min.

4.3. O endereço do show será: Parque dos Ipês, localizado na Rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde.

4.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios comprovadamente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da prestação dos serviços, em cumprimento ao Objeto deste Contrato.

Nizal

4

✓

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

4.6. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art., 116 da Lei 14.133/2021.

4.7. A contratada responsabiliza-se:

- a) Translado até o local do evento;
- b) Refeições;
- c) Hospedagem;
- d) Abastecimento Camarim;
- e) Cache do Artista.

4.8. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

b) Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido no Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.8.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ribad

af

✓

4.8.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5 - CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, até a data de dia 14/06/2024.

5.2.1. Caso os pagamentos contratados não sejam realizados pela Contratante, observando rigorosamente as datas contratadas, a Contratada poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia, aplicando-se ainda a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em razão da reserva da data, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados.

5.3. As demais condições a ela referentes encontram-se definidos no item 8. do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal

4

✓



Centro de custo	14 501 - Secretaria Municipal de Educação (SED)
Unidade	020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)
Funcional	13.392.0007.2191.0000 – Manutenção das Ações do Departamento de Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	143
Fonte de Recurso	50 000

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. As obrigações da Contratada são:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços contratados;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- g) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- i) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega do objeto;
- j) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- k) Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. As obrigações da Contratante são:

Nival

4

✓

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento do objeto, procedendo o pagamento após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.
- i) A contratante ainda terá as seguintes responsabilidades:
 - Estrutura do Evento, estrutura do palco.
 - Disponibilização do Rider Técnico do ARTISTA;
 - Contratação de segurança em número suficiente para ARTISTA, equipe e público no geral;
 - Recolhimento do ECAD;

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste contrato;

Nizaul

4

8

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

9.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

9.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

Nizul

4

✓



- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

9.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

9.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Nizaul

H

✓

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada nos termos definidos do item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

14.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem “conduta ilegal” tipificada nas legislações aplicáveis.

14.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

14.3. A prática de qualquer “conduta ilegal” prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

14.4. As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
- b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
- c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,

Nizul

4

✓

d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

14.5. Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONOTAÇÃO POLÍTICA E/OU RELIGIOSA

15.1. Fica estabelecido entre as Partes que o show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nizaul
4
✓

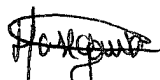
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo (MS), 12 de junho 2024.


MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
NIZAE FLORES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ROSINEY RODRIGUES DA COSTA
Assinado de forma digital por
ROSINEY RODRIGUES DA COSTA
78629993120:37603809000118
78629993120:376038
Dados: 2024.06.12 13:52:53
09000118 -04'00'
ROSINEY RODRIGUES DA COSTA - ME
ROSINEY RODRIGUES DA COSTA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


GABRIEL MASSAYUKI O. HASEGAWA
CPF: 054.491.811.83


THIAGO JOSE DA COSTA
CPF: 737.996.881-53



⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 110_2024 - SHOW BANDA TG - MINUTA.pdf

Hash: 8993de1a125a7c4b459ae7e220263d2638e0b11cc3e2818475fc9618143a86f4

Data da validação: 12/06/2024 15:03:30 BRT

FLS. 202

PROC. 056/24

PUB. Gm



Informações da Assinatura:

Assinado por: ROSINEY RODRIGUES DA COSTA ***299931**

CNPJ: 37.603.809/0001-18

CPF do representante: ***299.931-**

Nº de série de certificado emitente: 0x6e412406045fc1a4

Data da assinatura: 12/06/2024 14:52:53 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)